CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4
Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira

LEI Nº 2.358 DE 07-02-1991

AUTORIZA PERMUTA DE EQUIPAMENTO TEMPORIAMENTE

Sr. Alenir Pereira, Prefeito Municipal de Canoinhas em exercício, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em permutar para uso por 90 (noventa) dias, uma Patrola Caterpillar de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, por uma Máquina Envaletadeira, prefixo 8-V.386 - Marcha VEB-NCBAS, Modelo VB-80-1 com lança de treze (13) metros de comprimento, Máquina para limpeza de Rios e Valas, de propriedade do Governo Federal, hoje sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Papanduva por cessão de direito.

Art. 2º - A manutenção das Máquinas permutadas citadas no artigo anterior, será feita pelas Prefeituras que as tiverem em uso pelo tempo autorizado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 07 de fevereiro de 1991.

ALENIR PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Depar